



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## FAZENDA ARAPARI

**PERÍODO:**

06/03/2018 a 16/03/2018



**LOCAL:** TUCURUÍ/PA

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE):** S03°58'27.1" / W050°03'54.6"

**ATIVIDADE:** COLETA DE CASTANHA-DO-PARÁ EM FLORESTAS NATIVAS (CNAE: 0220-9/03)

**OPERAÇÃO:** 014/2018

**SISACTE:** 3006



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE .....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	4
4. DA AÇÃO FISCAL .....	5
4.1. Das informações preliminares .....	5
4.2. Da atividade dos trabalhadores e da localização dos alojamentos .....	6
4.3. Da configuração dos vínculos de emprego .....	7
4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo .....	8
4.4.1. Disponibilização de água em condições não higiênicas nos locais de trabalho e de alojamento .....	9
4.4.2. Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades .....	11
4.4.3. Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegurasse a manutenção da potabilidade .....	11
4.4.4. Inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho .....	11
4.4.5. Inexistência de alojamento para alguns trabalhadores .....	12
4.4.6. Alojamentos sem segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto .....	13
4.4.7. Não fornecimento de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, bem como de roupas de camas adequadas às condições climáticas do local .....	20
4.4.8. Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições .....	20
4.4.9. Inexistência de local adequado para preparo de refeições .....	22
4.4.10. Ausência de local adequado para tomada de refeições nos alojamentos e nas frentes de trabalho .....	23
4.4.11. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência de avaliação dos riscos; falta de capacitação sobre prevenção de acidentes; não fornecimento de EPI; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de exames médicos admissionais) .....	24
4.4.12. Pagamento de salários fora do prazo legal e de forma não eventual .....	26
4.5. Das demais irregularidades .....	27
5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM .....	28
5.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados.....	32
5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais .....	33
6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E DA NCRE .....	33
7. CONCLUSÃO .....	36
8. ANEXOS .....	38



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Eventual
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Eventual

**Motoristas**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/TEM
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTb
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTb

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador do Trabalho
--------------	-----------------	------------------------

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	-----------------	--------------------------

**POLÍCIA FEDERAL**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Escrivão de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Escrivão de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Delegado de Polícia Federal



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Proprietário: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: FAZENDA ARAPARI
- CPF: [REDAZIDO]
- CNAE: 0220-90/3 – COLETA DE CASTANHA-DO-PARÁ EM FLORESTA NATIVA
- Endereço da Propriedade Rural: VICINAL RECANTO GOIANO 238, ZONA RURAL, CEP 68462-000, TUCURUÍ/PA.
- Endereço do empregador: [REDAZIDO]
- Telefone(s): [REDAZIDO] (filho [REDAZIDO] / [REDAZIDO] (nora [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] (genro [REDAZIDO])

## 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	10
Trabalhadores sem registro	10
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	10
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	10
Valor bruto das rescisões	R\$ 27.332,10
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 19.902,10



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral individual (por trabalhador)	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal <sup>1</sup>	00
Nº de autos de infração lavrados <sup>2</sup>	31
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)	03
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	04

<sup>1</sup> Foi lavrada Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC, e remetida via postal ao empregador.

<sup>2</sup> Caso o empregador não cumpra determinação de informar o CAGED no prazo constante da NCRE, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministério do Trabalho.

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. Das informações preliminares

Na data de 10/03/2018 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 06 Policias Federais e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA ARAPARI, localizado na zona rural do município de Tucuruí/PA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, conhecido popularmente como [REDAZIDA] cuja atividade principal é a coleta de castanha-do-pará (*Bertholletia excelsa*) em florestas nativas.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da Fazenda.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: A partir de Novo Repartimento/PA, tomar a saída para Pacajá/PA pela BR-230 (Transamazônica). Após 55,5 km



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

(tomando como referência a rodoviária na saída da cidade), entrar à direita, na estrada não pavimentada, conhecida como Vicinal “238” ou “do Goiano”, cuja entrada fica em frente a um bar de beira de pista chamado “Recanto Goiano” (coordenadas S03°57’46.5”/W050°16’17.6”). Manter-se à direita após 22 km (S03°54’07.5”/W050°07’40.0”) e também manter-se à direita após mais 400 metros. Na coordenada S03°54’47.8”/W050°05’12.9” (28,6 km após a entrada da vicinal), manter-se à direita. A Fazenda (com a sede e alojamentos do entorno) foi encontrada após 36 km da entrada da vicinal, na coordenada S03°58’27.1”/W050°03’54.6”.

Durante a inspeção da Fazenda constatamos que haviam 10 (dez) trabalhadores em atividade. Todos estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, e será minuciosamente descrita neste Relatório.

A seguir serão indicadas as atividades dos trabalhadores, localização dos alojamentos e pontuadas as infrações à legislação trabalhista e de saúde, higiene e segurança no trabalho, assim como as providências adotadas pelo GEFM, concernentes aos trabalhadores resgatados.

#### **4.2. Da atividade dos trabalhadores e da localização dos alojamentos**

Antes de detalhar o conjunto de infrações encontradas, convém uma breve descrição sobre a localização dos trabalhadores no estabelecimento fiscalizado, para, em seguida informar em quais condições estavam inseridos: 1) Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] dormiam na área externa aberta dos fundos da casa sede da Fazenda, que era de madeira, com telhado de amianto e chão de terra batida; 2) Os obreiros [REDACTED] e [REDACTED] irmãos, pernoitavam em casa com paredes de madeira, cobertura de telhas de amianto e chão de terra batida, que distava cerca de 30 metros da sede; 3) Os empregados [REDACTED] e [REDACTED] ficavam em barraco feito com troncos de madeira (forquilhas) que sustentavam um telhado de amianto, o qual não possuía paredes e tinha chão de terra batida. Além disso, soubemos, durante a inspeção, que outros dois obreiros estavam alojados em barracos de palha e lona na mata, informações confirmadas pelo empregador posteriormente, em depoimento reduzido a termo pelo GEFM. Eram eles [REDACTED] e [REDACTED]. Não houve como tentar encontrar tais empregados, pois ninguém sabia ao certo a localização do barraco, mas apenas que ficava distante da sede. Contudo, o empregador apresentou, no dia seguinte ao início da ação fiscal, os dois trabalhadores ao GEFM, na cidade de Novo Repartimento, após ter assinado TAC se comprometendo a isso.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.3. Da configuração dos vínculos de emprego

A auditoria constatou que os 10 (dez) trabalhadores em atividade na Fazenda estavam na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

Convém ressaltar que o trabalhador [REDACTED], admitido em 05/02/2018, não foi contratado para a colheita das castanhas, mas para a realização de outras atividades, como plantio de manivas de mandioca, aplicação de agrotóxico com bomba costal e outros serviços de roça. A remuneração foi combinada na base de diárias de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

O senhor [REDACTED] também possuía casa no centro urbano da cidade de Novo Repartimento-PA (próximo à rodoviária da cidade), onde arrematava os trabalhadores para serem levados à sua fazenda. É de se fazer notar que os trabalhadores encontrados eram pessoas extremamente simples, de baixa escolaridade, alguns analfabetos, todos vivendo na linha da pobreza. Quatro dos trabalhadores elencados como prejudicados eram moradores de rua, possuindo poucos ou nenhum documento, a maioria dependente de bebidas alcoólicas. Valendo-se da fragilidade social e extrema necessidade destas pessoas, o senhor [REDACTED] conseguia facilmente os trabalhadores para a colheita da castanha. Por ser muito conhecido no local e realizar esta atividade há muito tempo, alguns trabalhadores até procuravam o fazendeiro para pedir emprego.

Toda a contratação era informal, sem atendimento aos requisitos legais. Segundo os trabalhadores, antes de ir para a Fazenda, recebiam um adiantamento em dinheiro, que girava em torno de R\$ 200,00 (duzentos reais). O senhor [REDACTED] remunerava os trabalhadores por produção, na base de R\$ 12,00 (doze reais) a R\$ 14,00 (catorze reais) por lata colhida (medida equivalente a cerca de 20 litros). Não havia fornecimento de qualquer tipo de recibo e tampouco data certa para o pagamento. As castanhas eram colhidas no interior da mata densa, onde eram retiradas de dentro do fruto ou "ouriço" com um facão e ensacadas no local. O transporte até as trilhas de coleta (pela camionete) era realizado em lombo animal. Os trabalhadores estavam alojados de acordo com a descrição feita no terceiro parágrafo deste Auto. O fornecimento de alimentação era garantido pelo empregador. Segundo o fazendeiro, aqueles alojados na mata só comiam carne se caçassem, e, para isso, lhes fornecia uma espingarda para abater mutuns, caititus, porções, jabutis e jacus, além de equipamentos para a pesca em igarapés.

Toda a atividade era comandada diretamente pelo senhor [REDACTED], com participação de seus filhos [REDACTED] (apelido [REDACTED] e [REDACTED] ambos encontrados pela fiscalização [REDACTED] estava transportando castanhas com o trabalhador [REDACTED], o [REDACTED]. O fazendeiro ficava parte do tempo na Fazenda,



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

deslocando-se periodicamente à cidade para levar ou trazer os trabalhadores, vender as castanhas no mercado local e adquirir mais mantimentos e produtos que eram repassados aos trabalhadores (cachaça 51, fumo, cadernos usados para fazer os cigarros, entre outros). A maioria dos rurícolas trabalhava de segunda a sábado, embora alguns terem alegado trabalhar aos domingos para aumentar a produção. Apesar de não haver um horário fixo, a jornada iniciava-se por volta das 7 horas da manhã, com pausa para refeição por volta das 11 ou 12 horas, retorno às 13 horas e fim de jornada por volta das 17 horas. Não havia sistema de controle de jornada. Os trabalhadores permaneciam na Fazenda por 30 ou até mais dias seguidos, sendo então levados para a cidade pelo fazendeiro (ocasião que poderiam receber parte do valor da produção), e levados novamente para a Fazenda após períodos que variavam de 2 dias até uma semana.

Na região fiscalizada, a safra da castanha iniciava-se no mês de dezembro ou janeiro e podia prolongar-se até maio, período que o senhor [REDACTED] arregimentava sua mão de obra informal. A maior parte da castanha era colhida em matas de uma fazenda vizinha, pertencente ao grupo Queiroz Galvão (sob prévia autorização, segundo o fazendeiro). Em 10/03/2018, no dia da inspeção fiscal da Fazenda, o senhor [REDACTED] prestou esclarecimentos iniciais à auditoria no próprio local e, mais tarde, no salão do hotel onde os membros do GEFM estavam hospedados, ocasião na qual reconheceu que todos os trabalhadores encontrados na Fazenda eram seus empregados e não estavam registrados.

Segundo os trabalhadores, em nenhum momento o empregador falou que iria registrá-los ou que assinaria suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, expediente que demonstra que a intenção do senhor [REDACTED] sempre foi a de manter os empregados definitivamente na informalidade, como vinha fazendo há anos durante a safra da castanha. Também não foi recolhido o FGTS, realizado qualquer exame médico admissional ou inserida alguma informação nos sistemas oficiais (RAIS/CAGED). Mesmo após ter sido orientado a formalizar os vínculos dos obreiros, o empregador se recusou a fazê-lo.

#### **4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo**

O empregador manteve, conforme dito acima, dez empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados na Fazenda foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de inúmeras infrações trabalhistas, devidamente autuadas, e que juntas demonstram que os trabalhadores estiveram mantidos em condições degradantes de trabalho e de vida, tudo conforme relato que se segue.

#### **4.4.1. Disponibilização de água em condições não higiênicas nos locais de trabalho e de alojamento**

A água utilizada nos alojamentos e nas frentes de trabalho era proveniente de um poço tipo cisterna (ou cacimba) que ficava a alguns metros dos alojamentos, próximo a uns buritis, e que se encontrava totalmente aberto quando da visita da equipe fiscal. Não existia nenhuma parede ou proteção para acesso ao poço, tornando possível que os animais da propriedade, como porcos que circulavam livres pelo local, pudessem utilizar a água, além de outros animais silvestres da região.



**Imagens (acima):** Poço tipo cacimba de onde os obreiros retiravam água, escavado manualmente em meio à vegetação, sem isolamento e sem vedação contra sujidades, insetos e animais (fonte de contaminação com coliformes fecais). A água continha turbidez acentuada, detritos e insetos sobrenadantes, restos de vegetação (fonte de contaminação com coliformes totais).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Verificamos também que, quando os trabalhadores pernoitavam nas frentes de trabalho, toda a água utilizada, inclusive para beber, era proveniente de igarapés ou de cacimbas cavadas por eles mesmos. Isso foi declarado pelo empregador, em depoimento reduzido a termo pelo GEFM.

A água retirada do poço descrito anteriormente era levada em baldes para duas caixas d'água de fibra que ficavam no chão do quintal da casa principal do estabelecimento, uma próxima à varanda onde eram preparadas as refeições, outra junto do local onde eram lavadas as roupas. Havia outra caixa disposta junto à parede lateral da casa que era utilizada para coletar a água das chuvas que, segundo os trabalhadores, eles usavam para beber. Todas as caixas estavam expostas a intempéries e todo tipo de sujidade, e era facilmente identificável a coloração barrenta da água e a presença de poeiras, insetos, folhas e outros resíduos. Essa água não passava por processo de purificação (cloração) ou filtragem antes de ser utilizada, inclusive para ingestão, pelo contrário, era utilizada diretamente para beber tanto nos alojamentos quanto nas frentes de trabalho, e nesses casos era levada em garrafas tipo "pet", reaproveitadas para esse fim.



**Imagens (acima):** À esquerda, umas das caixas em que os trabalhadores armazenavam a água retirada do poço; à direita, caixa que ficava na lateral da casa e servia para aparar água das chuvas, que, segundo os obreiros e o próprio empregador, era utilizada para beber.

Importante ressaltar que a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não era possível.

Esclareça-se que a legislação sanitária, por meio da Portaria nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os "Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade", determina que entende-se por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem".



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Tal Portaria também estabelece, em relação às "SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO", que " Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração", o que não foi verificado pela equipe de fiscalização.

Deste modo, o fornecimento de água SEM condições de higiene para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal (inclusive após evacuações) expôs os empregados ao risco de adquirir diversas enfermidades, algumas podendo causar graves transtornos de saúde, como doenças gastrointestinais agudas (diarreias), febre tifoide, hepatites, disenteria amebiana, parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras.

**4.4.2. Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades**

Conforme descrito no tópico anterior, a água do poço cisterna era usada para necessidades desde higienização das mãos e corpo, até cozinhar, e os empregados bebiam água da chuva. Em qualquer caso, a água existente na Fazenda era nitidamente inadequada para tais fins.

A ausência de água potável e encanada na casa também causava outros transtornos e riscos aos trabalhadores, como a necessidade de fazer as necessidades fisiológicas no mato (inclusive à noite) e banhar-se no quintal e com uso de baldes, sem qualquer conforto.

**4.4.3. Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegurasse a manutenção da potabilidade**

Conforme salientado, o armazenamento da água usada pelos trabalhadores, para todas as necessidades, era feito em caixas de fibra sem tampa, que ficavam no chão do quintal da sede da Fazenda, expostas a todo tipo de sujidade. Além disso, também verificamos a existência de água armazenada em baldes de plástico sujos e sem tampa, na área externa dos fundos da casa, onde eram preparadas as refeições. Reitere-se a informação de que a água era levada para as frentes de trabalho em garrafas "pet".

**4.4.4. Inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho**

O empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias nos alojamentos onde pernoitavam os empregados resgatados, assim como nas frentes de trabalho. As diligências de inspeção no estabelecimento rural permitiram verificar que não havia qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades fisiológicas de excreção dos trabalhadores,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

ou para tomarem banho. As necessidades fisiológicas eram realizadas no mato e arredores do alojamento, o banho era tomado ao ar livre.

Não havia sequer fossa seca nas frentes de trabalho, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar, tal quais os animais, os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção. Como o empregador também não fornecia papel higiênico, os obreiros limpavam o ânus com folhas da vegetação.

Evidentemente, a falta de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os trabalhadores a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho e de pernoite, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

#### **4.4.5. Inexistência de alojamento para alguns trabalhadores**

O empregador deixou de fornecer alojamento para dois dos empregados encontrados na Fazenda. Durante as entrevistas e identificação dos locais de pernoite dos obreiros, verificamos que, conforme destacado acima, [REDACTED] e [REDACTED] pernoitavam na área dos fundos contígua à casa sede, local que não possuía paredes e tinha o piso de terra batido. Na mesma área havia um fogão a lenha que era usado para preparar as refeições dos obreiros, o que significa dizer que os empregados ali passavam as noites devido à falta de local adequado para tal, não podendo, portanto, ser considerado como alojamento, mesmo porque também era utilizada como cozinha.

O cometimento da irregularidade em questão, dada a ausência de resguardo adequado, expunha os trabalhadores a riscos de ataque de animais peçonhentos e/ou selvagens, bem como aos efeitos prejudiciais das intempéries (frio e chuvas laterais).



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens (acima):** Área dos fundos da casa sede da Fazenda, onde dois trabalhadores improvisavam suas redes para pernoite. O mesmo local era utilizado para preparar as refeições dos empregados.

#### 4.4.6. Alojamentos sem segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto

O primeiro alojamento inspecionado era uma casa com paredes de madeira, telhas de amianto e piso de terra batida, com uma porta e sem janelas. Tratava-se de um cômodo pequeno onde pernoitavam três empregados. As paredes eram sujas de terra, teias de aranha, possuíam marcas de cupim e vãos entre suas tábuas. Havia vãos também entre estas e o telhado. Tais aberturas possibilitavam a entrada de intempéries (como ventos e chuvas laterais), bem como de animais e insetos peçonhentos, tais como cobras, lacraias e escorpiões. Além disso, a única porta que dava acesso ao seu interior era precariamente fechada com um cordão que ficava amarrado em um prego, não oferecendo qualquer segurança aos trabalhadores. Não existia banheiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro na casa ou no seu entorno, de tal sorte que os trabalhadores ali instalados tinham que usar o mato para fazer suas necessidades fisiológicas e tomavam banho ao ar livre, contribuindo para aumentar a sujeira do local.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Alojamento de três dos trabalhadores resgatados. Paredes e telhado sujos, com frestas e teias de aranha. Piso de terra batida. Ausência de condições mínimas de conforto, segurança e higiene.

Ao lado do alojamento descrito supra havia outra construção feita de forquilhas de madeira que sustentavam algumas telhas de amianto, sem paredes e com piso de terra batida. Havia sobre o telhado desta precária construção alguns pedaços de lona e tábuas de madeira,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

visando amenizar as goteiras existentes. Como ficava debaixo de árvores, também se acumulava sobre ele muitas folhas secas. Nele pernoitavam outros quatro trabalhadores, como dito no início deste Auto, sendo claro, pela descrição fotografias abaixo, a inexistência das mínimas condições de habitabilidade exigidas pela NR-31.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Barraco onde pernoitavam quatro dos trabalhadores resgatados. Não havia paredes, o telhado era sujo e construído de forma precária, o piso era de terra batida. Ausência de condições mínimas de conforto, segurança e higiene.

A ausência de portas e janelas de tamanho, forma e estrutura adequadas no primeiro, e de paredes no segundo, que mantivessem o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores em seu descanso noturno acarretava riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que os colocava sujeitos à ação de pessoas mal-intencionadas, de animais selvagens, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), bem como exposto a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias - e a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.

A ausência de piso cimentado, de madeira ou material equivalente, somada à desorganização e à sujidade dos locais, além da presença de animais como porcos e galinhas, que transitavam livremente por todos os ambientes da propriedade, inclusive dentro dos alojamentos, contribuíam para o aparecimento de insetos, ratos, cobras e baratas nas áreas de vivência dos trabalhadores, fato que corroborava para a diminuição da saúde e da segurança dessas pessoas.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

As roupas, sapatos, produtos de higiene pessoal e demais pertences dos trabalhadores, dada a ausência de armários individuais nos alojamentos, ficavam espalhados desordenadamente no interior dos cômodos, diretamente ao chão, em varais improvisados, sobre as redes, pendurados em pregos nas paredes, ou dentro de mochilas ou malas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Roupas e pertences pessoais dos trabalhadores espalhados no interior dos alojamentos, devido à ausência de armários individuais.

Essa maneira improvisada de guardar os pertences contribuía para a desorganização dos próprios objetos pessoais, que ficavam expostos a todo tipo de sujeira, bem como com a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam a área de vivência e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

Verificamos também a existência de muito lixo ao redor dos alojamentos, podendo ser citados sacos plásticos, embalagens de mantimentos, caixas de papelão, embalagens de inseticidas, pedaços de latas enferrujadas, sacos de linhagem deteriorados, cascas (ouriços) de castanhas-do-pará, pedaços telhas e tábuas, garrafas PET amassadas, dentre outros. Não havia lixeira e sistema de coleta de lixo.



**Imagens:** Lixo espalhado nos arredores dos alojamentos dos trabalhadores resgatados.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Como não havia lavanderia ou algo similar na Fazenda, as roupas e outros pertences dos trabalhadores eram lavadas a céu aberto e no chão de terra do quintal, formando lama nos arredores dos alojamentos, situação agravada pela presença de galinhas e porcos, que remexiam o terreno e ali defecavam, aumentando o mau cheiro e a sujeira.



**Imagens:** À esquerda, local onde os trabalhadores lavavam suas roupas, ao ar livre. À direita, cisterna de onde retiravam água para tal fim.



**Imagens:** Porcos e galinhas que circulavam livremente no terreiro e no interior da casa sede e dos alojamentos.

A situação geral nos dois alojamentos, portanto, era de sujeira, com poeira, restos de comida, teias de aranha e dejetos de insetos nos pisos e paredes, ausência de condições mínimas de higiene, segurança e conforto. Pelas condições gerais de higiene e limpeza constatadas, era propício o aparecimento de insetos, ratos, escorpiões, baratas, lacraias e outros animais peçonhentos, fato que colocava em risco a saúde e segurança dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### **4.4.7. Não fornecimento de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, bem como de roupas de camas adequadas às condições climáticas do local**

O empregador deixou de fornecer camas e roupas de cama aos trabalhadores que ocupavam os dois alojamentos e foram resgatados, descumprindo, respectivamente, as obrigações contidas nos itens 31.23.5.1, alínea “a”, e 31.23.5.3, ambos da NR-31. Tanto na casa onde dormiam os três trabalhadores, quanto no precário barraco em que pernoitavam quatro obreiros, verificamos que as redes, lençóis e cobertores existentes haviam sido adquiridos pelos trabalhadores, com recursos próprios. Além disso, aos dois empregados que dormiam nos fundos da casa sede também não foram fornecidas camas (ou redes) e roupas de cama.

Vale lembrar que o empregador deve cumprir, ao desenvolver uma atividade econômica, determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda às normas de saúde e segurança do trabalho. Desta maneira, ao se furtar de tais obrigações o empregador acaba por, de maneira indireta, repassar os riscos e ônus de sua atividade econômica para os trabalhadores, caracterizando um dos motivos de seu enriquecimento sem justa causa. Neste sentido, o artigo 2º da CLT é descumprido com tal conduta, pois é o empregador quem deve arcar com todos os custos do processo produtivo de seu estabelecimento, uma vez que é ele quem tira proveito econômico da situação, não sendo lícito que ele transfira a seus empregados o ônus de sua atividade econômica, deixando de assumir a responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito de camas e/ou redes e roupas de cama, conforme o costume local.

#### **4.4.8. Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições**

Não havia, em qualquer instalação da Fazenda, um local adequado para armazenagem de alimentos e refeições. Os mantimentos como feijão, arroz, ovos, farinha e óleo de soja ficavam estocados dentro da casa sede e na área externa que era usada como cozinha. Em ambos os ambientes a quantidade de sujeira e de entulhos era enorme. A título exemplificativo, havia espalhados dentro da casa: vasilhames de plástico com combustível, varas de pescar, bacia com sabão artesanal, carcaça de máquina de costura, pedaços de boneca de brinquedo, carcaça de bicicleta ergométrica, ventilador velho, duas caixas grandes de isopor com milho dentro, bateria automotiva, um monte de coco babaçu em um dos cantos da sala, panelas e bacias sujas, cerca de dez sacos grandes de castanha-do-pará, garrafas “pet”, dentre muitos outros. Havia teias de aranha espalhadas pelas paredes e telhado. No momento da inspeção, verificamos que galinhas adentram na casa livremente, atraídas pelos restos de alimento, pela sujeira e até pelo milho que lá fica estocado. As refeições preparadas,



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

e o que delas sobra após o consumo pelos trabalhadores, permanecem sobre o fogão, dentro das panelas.



**Imagens:** Alimentos eram estocados no interior da casa sede da Fazenda, em meio a entulhos e muita sujeira. As refeições ficavam nas panelas, sobre o fogão a lenha. Galinhas tinham acesso tanto ao interior da casa, quanto ao local de preparo das refeições, que era completamente aberto, subiam inclusive no fogão.

Os alimentos ficavam sujeitos a se tornar impróprios para o consumo humano, em decorrência da falta de locais adequados para a conservação e guarda, seja pela incidência do calor a que as refeições ficavam expostas quando deixadas em local sem refrigeração, com formação de ambiente propício à proliferação de microrganismos, seja pela contaminação do próprio ambiente em que se encontravam.

A disponibilização de locais adequados para armazenamento da refeição dos trabalhadores representa importante medida no sentido de garantir o exercício do trabalho de forma saudável e higiênica. A omissão do empregador quanto a isso expõe os trabalhadores a riscos diversos e cria um meio ambiente do trabalho insatisfatório do ponto de vista da garantia da saúde do trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**4.4.9. Inexistência de local adequado para preparo de refeições**

O local para preparo das refeições dos trabalhadores era, conforme já explicado, a área externa dos fundos da referida casa, onde também dormiam dois trabalhadores. Os alimentos eram cozidos em fogão a lenha improvisado, feito de blocos de cerâmica e cimento, com uma chapa de ferro sobre a qual eram colocadas as panelas com os alimentos.



**Imagens:** Área externa da casa onde eram preparadas as refeições. Não havia condições de higiene e conforto. Dois trabalhadores pernoitavam no mesmo local.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Tal espaço onde estava o fogão não tinha lavatório, não tinha instalação sanitária, não havia sistema de coleta de lixo, assim como não existia nenhuma porta ou parede de vedação entre o local onde estava o fogão e ambiente externo da casa. Tais irregularidades apontam a inadequação do local para preparo das refeições ao disposto no item 31.23.6.1 da NR-31.

Além disso, o chão de terra batida, as plantas dos arredores, as intempéries (vento e chuva) e os animais que circulavam no local (galinhas subiam no fogão facilmente e havia porcos andando pelo terreiro) faziam com que inexistissem mínimas condições de higiene para o preparo dos alimentos.

#### **4.4.10. Ausência de local adequado para tomada de refeições nos alojamentos e nas frentes de trabalho**

Durante a inspeção realizada na Fazenda, constatamos a ausência de locais adequados para tomada de refeição nos ambientes onde pernoitavam os obreiros resgatados, bem como nas frentes de trabalho.

De acordo com a regra preconizada pelo item 31.23.4.1 da NR-31, o local para tomada de refeições deve apresentar boas condições de higiene e conforto, com mesas com tampos laváveis, assentos, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo. Contudo, nenhum desses requisitos foi identificado nos locais inspecionados.

A inexistência de locais adequados para a tomada das refeições, com mesas e cadeiras em número suficiente para atender a todos os empregados fazia com que os mesmos comessem segurando seus pratos ou vasilhames nas mãos, em pé ou sentados em cadeiras espalhadas pelo terreiro da casa, ou nas redes onde dormiam. Nas frentes de trabalho a situação se repetia, e os empregados sentavam-se no chão, em cima de tocos e sob as árvores para consumir o almoço, conforme declararam eles mesmos e confirmou o empregador, cujo depoimento foi reduzido a termo pelo GEFM.

Evidentemente, a alternativa encontrada pelos trabalhadores, de realizar as refeições no chão, sob céu aberto, os expunha ao sol e a eventuais chuvas durante o período destinado ao repouso e alimentação.

Não havia lavatórios, fato que dificultava a adequada higienização das mãos antes do consumo de alimentos, sobretudo depois da evacuação, contribuindo para eventual adoecimento do trabalhador causado por doenças de transmissão oro-fecal. Para lavar as mãos, lavar louças e alimentos, os trabalhadores utilizavam a água de uma cisterna, como já mencionado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Além disso, não havia instalações sanitárias, nem mesmo fossa séptica ou seca, sendo que os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno de seus locais de pernoite ou de seus locais de trabalho. Com isso, essas fezes, que ao invés de terem destinação correta em fossa ou sistema de esgoto, permaneciam no entorno do local de pernoite e de tomada de refeição dos trabalhadores, contribuíam para a sujidade do local, podendo atrair insetos transmissores de doenças.

A ausência de recipientes para a coleta de lixo e de sobras de alimentos comprometia ainda mais a higiene e a organização do local, com lixo espalhado pelo chão à volta, propiciando, também, a proliferação de insetos e de microrganismos patogênicos.

**4.4.11. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência de avaliação dos riscos; falta de capacitação sobre prevenção de acidentes; não fornecimento de EPI; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de exames médicos admissionais)**

O empregador deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados.

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, dentre os quais podem ser citados: lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; lesões provocadas por ferramentas perfuro-cortantes, como foice e facão; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor, e a radiação solar; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados. Cumpre mencionar, ainda, que os esforços físicos possuíam relação direta com a remuneração por produção.

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

Além disso, os trabalhadores não haviam passado por nenhum tipo de treinamento e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas em outros estabelecimentos rurais.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Além de não ter realizado avaliações para identificar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de fornecer aos trabalhadores os necessários equipamentos de proteção individual.

Os riscos da atividade listados acima exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), em bom estado de conservação, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por ferramentas e ataques de animais peçonhentos; calçados de segurança, para a proteção contra lesões provocadas por ferramentas e ataques de animais peçonhentos, e lesões nos pés; chapéu e roupas de mangas longas, para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; luvas para a proteção contra farpas da madeira.

Ao deixar de realizar a avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, inclusive com o não fornecimento de EPI, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

O empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes ensejam a necessidade de existir na Fazenda, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros, adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural, é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

As diligências de inspeção permitiram constatar também que nenhum dos obreiros resgatados havia passado por avaliações médicas admissionais antes de serem contratados pelo empregador.

A análise admissional da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários, conforme a atividade laboral a ser desenvolvida e conforme a avaliação médica.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com uso de agrotóxicos e/ou com esforço físico acentuado, e sob o sol, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

#### **4.4.12. Pagamento de salários fora do prazo legal e de forma não eventual**

Com relação às bases salariais, ressalta-se que os trabalhadores eram remunerados por produção, na base de R\$ 12,00 (doze reais) a R\$ 14,00 (catorze reais) por lata colhida (medida equivalente a cerca de 20 litros). Não havia fornecimento de qualquer tipo de recibo e tampouco data certa para o acerto. Os pagamentos eram realizados em espécie, diretamente pelo empregador em sua casa, na cidade de Novo Repartimento/PA.

A sistemática de produção dava-se da seguinte forma: as castanhas eram colhidas no interior da mata densa, onde eram retiradas de dentro do fruto ou “ouriço” com um facão e ensacadas no local, onde permaneciam armazenadas por dias a fio. O transporte do interior da mata até as trilhas de coleta pela camionete era realizado em lombo animal. A produção era escoada pelo próprio fazendeiro ou seus filhos para a cidade de Novo Repartimento/PA, onde era comercializada. Todos os trabalhadores permaneciam alojados na Fazenda, próximos à sede, ou no interior da floresta em barracos de lona. Embora tivessem volume de produção, somente recebiam após permanecerem extensos períodos na propriedade (que podia ultrapassar os 30 dias) e, assim, desrespeitar o prazo legal de pagamento integral do salário, ou seja, o quinto dia útil subsequente ao vencido. Mesmo os que recebiam alguns valores da produção, o acerto não alcançava o montante devido. Em suma, o pagamento era feito aos poucos, conforme a conveniência do empregador, sem qualquer escrituração contábil e sem qualquer demonstrativo entregue ao trabalhador referente à sua produção mensal.

O atraso no pagamento do salário gera consequências negativas das mais diversas para os empregados, haja vista que a realização do trabalho acarreta a perspectiva de recebimento



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

do salário na data correta, além do seu caráter alimentar, cuja percepção está diretamente ligada ao sustento do trabalhador e de quem dele dependa economicamente. A situação ganha volume de gravidade quando se verifica a frágil situação social dos trabalhadores arregimentados, todos vivendo na linha da pobreza, alguns analfabetos, moradores de rua e, até mesmo, dependentes de bebidas alcoólicas.

#### **4.5. Das demais irregularidades**

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, tendo sido analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto da situação geral encontrada, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados. Tais irregularidades, que ensejaram lavratura de autos de infração específicos, são: 1) Manutenção de trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; 2) Falta de anotação das CTPS dos empregados; 3) Ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; 4) Não pagamento do repouso semanal remunerado.

Importante ressaltar que a Fazenda fica em local isolado geograficamente, distante cerca de 90 quilômetros da cidade de Novo Repartimento, com péssimas condições de acesso, principalmente devido à falta de manutenção da estrada e à intensa pluviosidade do inverno amazônico, período que coincide com a safra da castanha. Não existe transporte coletivo entre a região onde se localiza a Fazenda e a cidade ou povoado mais próximo. O empregador utilizava para o transporte dos trabalhadores (e da castanha) uma camionete Toyota Hilux, 4x4, turbo diesel. Ocorre que nem todos os dias ele ia até o estabelecimento rural, chegando a ficar uma semana sem ir, razão pela qual os empregados ficavam isolados na maior parte do tempo.

É de se fazer notar também que os trabalhadores encontrados eram pessoas extremamente simples, de baixa escolaridade, alguns analfabetos, todos vivendo na linha da pobreza. Quatro dos trabalhadores resgatados eram moradores de rua, possuindo poucos ou nenhum documento, a maioria dependente de bebidas alcoólicas. Valendo-se da fragilidade social e extrema necessidade destas pessoas, o senhor [REDACTED] conseguia facilmente os trabalhadores para a colheita da castanha. Por ser muito conhecido no local e realizar esta atividade há muito tempo, alguns trabalhadores até procuravam o fazendeiro para pedir emprego.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

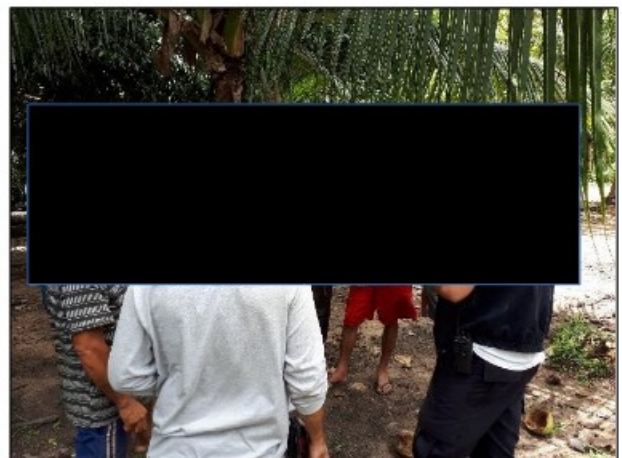
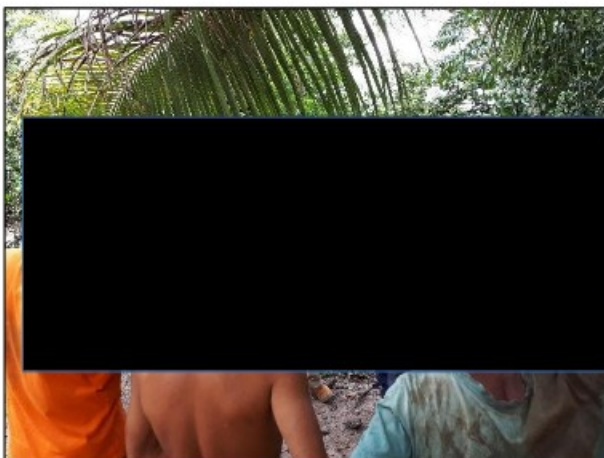
**5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

Conforme exposto, no dia 10/03/2018, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), após constatar a submissão de dez trabalhadores a condições degradantes de trabalho na Fazenda Arapari, determinou, em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, a imediata paralisação das atividades desses trabalhadores e a retirada dos mesmos do local de trabalho.

No mesmo dia e ao final da inspeção nas dependências da Fazenda e caracterização das condições degradantes às quais estavam submetidos os trabalhadores nas áreas usadas como alojamento, a coordenação do GEFM explicou aos mesmos e ao empregador que tais condições ensejavam a necessidade de retirada imediata dos obreiros do local. Assim, em virtude da inexistência de transporte público ou particular naquele local, parte dos empregados foi transportada nos carros do GEFM, outros no carro do empregador, até a cidade de Novo Repartimento. Sete trabalhadores foram retirados da Fazenda no dia da inspeção, e outros três no dia seguinte.



**Imagens:** Entrevista com trabalhadores e coleta de depoimentos.

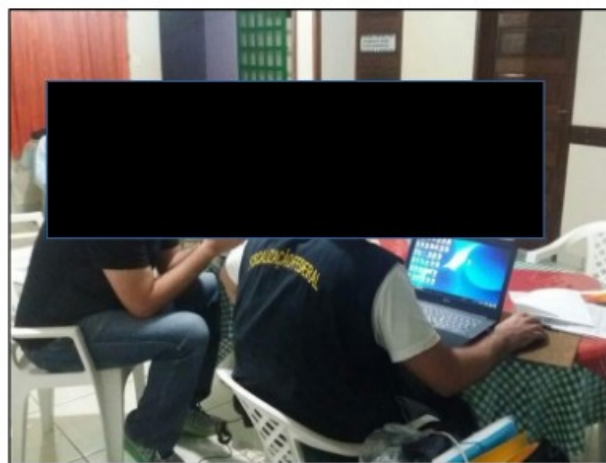


**Imagens:** Integrantes do GEFM orientando os trabalhadores após o término da inspeção física na Fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No final da tarde do dia 10/03, o Sr. [REDAZIDO] se reuniu com o GEFM, ocasião na qual foi ouvido e suas declarações reduzidas a termo na **Ata da reunião** (CÓPIA ANEXA). No mesmo encontro, o empregador recebeu a **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259100318/01** (CÓPIA ANEXA), para apresentar, no dia 14/03/2018, no Fórum da Comarca de Novo Repartimento, documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado. O empregador foi, ainda, esclarecido sobre a composição e as atribuições do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), bem como que as condições nas quais os obreiros foram encontrados configuravam graves violações a seus direitos fundamentais. Após, o empregador se comprometeu, por meio da assinatura de **Termo de Ajuste de Conduta (TAC) Emergencial** com os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União (CÓPIA ANEXA), a apresentar, no dia seguinte, os três trabalhadores que permaneceram na Fazenda, dois não localizados durante a inspeção física, um que se evadiu e não foi retirado juntamente com os demais nos carros do GEFM e do empregador, tendo cumprido o compromisso e conduzido os trabalhadores até as suas residências na cidade. Embora o TAC fale de quatro trabalhadores que teriam permanecido na Fazenda, um deles, de nome [REDAZIDO] (ou [REDAZIDO]) é sobrinho do empregador e não quis deixar do local. Após a oitiva do [REDAZIDO] foi-lhe entregue uma primeira **planilha** (CÓPIA ANEXA) com os dados sobre o período de trabalho e as verbas devidas aos oito trabalhadores com os quais o GEFM tinha conversado até então, apurados com base em entrevista com os empregados encontrados em condições degradantes, determinando os montantes devidos nas rescisões contratuais, bem como demais providências para o prosseguimento e encerramento da fiscalização, contudo, ele NÃO assumiu, nesse momento, o compromisso de pagar as verbas rescisórias devidas.



**Imagens:** Reunião entre os integrantes do GEFM e o empregador. À esquerda, ainda no interior da Fazenda, ao final da inspeção; à direita, nas dependências do Hotel Monte das Oliveiras, em Novo Repartimento, onde a equipe de fiscalização ficou hospedada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No dia 14/03/2018, em resposta à Notificação, o empregador e seu advogado compareceram ao Fórum da Comarca de Novo Repartimento/PA, juntamente com nove dos trabalhadores resgatados. Pequenos acertos que o empregador realizara informalmente com os trabalhadores foram atualizados na planilha, após confirmação dos trabalhadores. Nova **planilha** (CÓPIA ANEXA) foi entregue ao empregador, contendo tais atualizações, bem como os dados e valores rescisórios devidos aos dois obreiros que não haviam sido encontrados durante a inspeção na Fazenda, mas que foram apresentados posteriormente pelo empregador.

Nenhum dos documentos solicitados em NAD foi apresentado, e os vínculos empregatícios não foram formalizados.

Quanto à situação de cada empregado após as tratativas do GEFM com o empregador, cumpre ressaltar: 1) um dos trabalhadores, [REDACTED], após receber apenas parte das verbas, no valor de R\$ 2.510,00, decidiu, por conta própria, em 11/03/2018, não aguardar o dia marcado para o possível pagamento dos valores rescisórios, retornando ao seu local de origem apenas com o seguro desemprego emitido pelo GEFM; 2) dois outros empregados resgatados, [REDACTED] e [REDACTED] receberam valores conforme acordo feito perante à Promotoria de Justiça do município de Novo Repartimento, com intervenção da Defensoria Pública da União e do Ministério Público do Trabalho, órgãos que integraram o GEFM, durante composição nos autos do Termo Circunstanciado por crime de ameaça supostamente cometido pelo empregador; 3) dois ex-trabalhadores, [REDACTED] e [REDACTED] que procuraram a Fiscalização após o início da ação fiscal, também receberam pagamentos nos mesmos termos e pelas mesmas razões descritas no item anterior, embora não tenham sido resgatados. Os pagamentos realizados aos quatro trabalhadores citados nos dois itens anteriores constam do **Termo de Transação Extrajudicial** (CÓPIA ANEXA), assinado por eles, pelos membros da DPU e do MPT, pelo empregador e por seu advogado; 4) os outros sete trabalhadores resgatados nada receberam do empregador até o encerramento dos trabalhos do GEFM na região, além dos adiantamentos pagos no curso do contrato de emprego. Contudo, houve assinatura de **Termo de Ajuste de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA), por meio do qual o empregador se comprometeu a pagar integralmente aos mesmos, no dia 23/03/2018 e na presença do Promotor de Justiça da Comarca de Novo Repartimento, os valores rescisórios constantes da planilha elaborada pelo GEFM.

De acordo com informações colhidas pelo Defensor Público Federal que compunha a equipe fiscal no período da ação, junto ao Promotor de Justiça que ficou responsável por acompanhar o pagamento das verbas rescisórias, conforme composição feita por meio do TAC supracitado, no dia 27/03/2018 o empregador compareceu à sede da Promotoria de Justiça



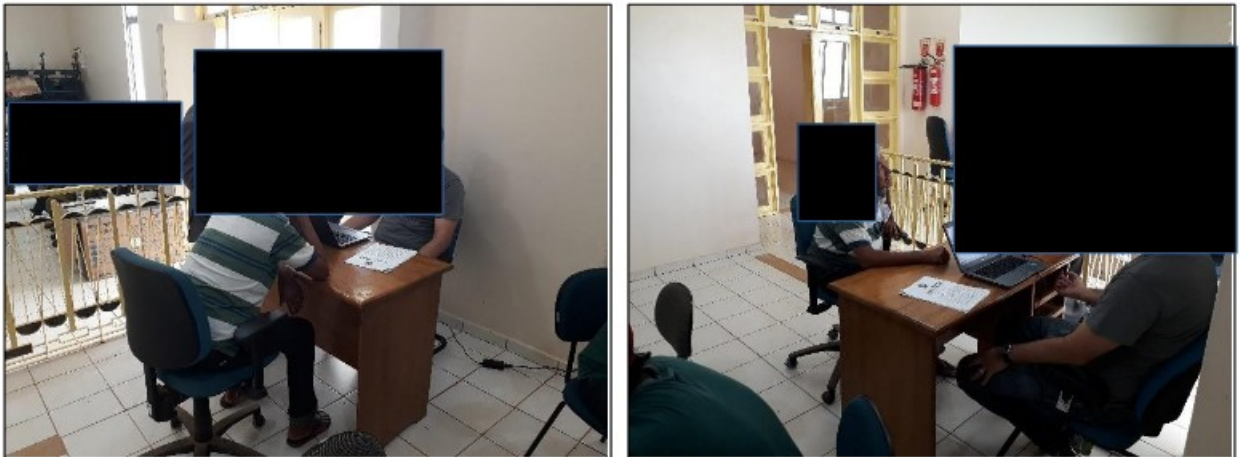
**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

de Novo Repartimento e cumpriu a obrigação de pagar os trabalhadores, tendo sido emitidos os respectivos recibos (CÓPIAS ANEXAS).



**Imagens:** Momento em que os empregados [REDACTED] e [REDACTED] receberam os valores pagos pelo empregador.

O empregador firmou também outro **Termo de Ajuste de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA) com o MPT e a DPU, por meio do qual assumiu obrigações de fazer e de não fazer, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista em vigor.



**Imagens:** Reunião entre o empregador, acompanhado do seu advogado, com os membros da DPU e do MPT que compunham a equipe de fiscalização, nas dependências do Fórum de Novo Repartimento.

O empregador ficou notificado, por meio de **Termo de Registro de Inspeção** (CÓPIA ANEXA) anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar, até 30/03/2018, por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos: **1)** Comprovante de registro e anotação de CTPS dos dez trabalhadores encontrados no estabelecimento rural; **2)** CAGED de admissão de todos os trabalhadores indicados acima, acompanhado dos comprovantes de pagamento das



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

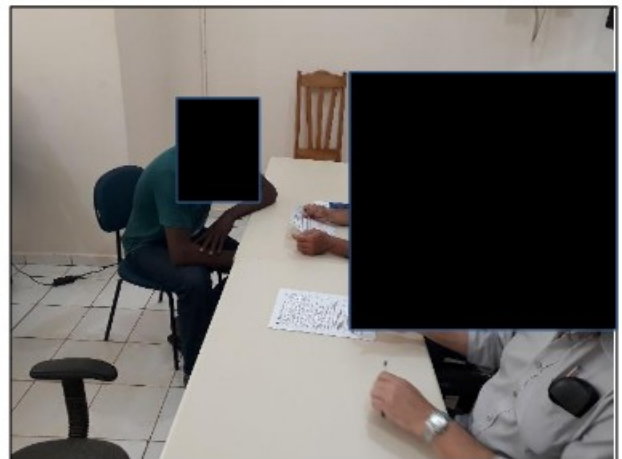
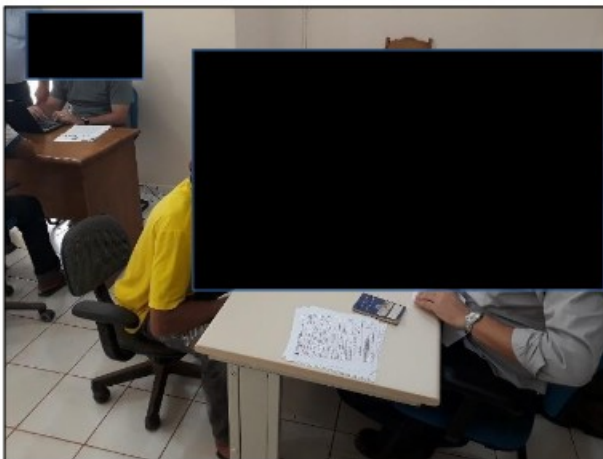
multas pelo atraso na informação; **3) CAGED** de desligamento dos trabalhadores que foram resgatados. Contudo, nenhum dos documentos foi apresentado até o final do prazo estipulado.

O Termo de Inspeção também contemplava orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

### 5.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores 10 (dez) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo.

	EMPREGADO		Nº DA GUIA
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			



**Imagens:** Emissão das CTPS, das guias de seguro-desemprego, e entrega aos trabalhadores resgatados.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

Durante a ação fiscal foi realizado contato pessoal com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Novo Repartimento/PA, para que fossem tomadas medidas de avaliação, assistência e acompanhamento psicossocial pertinentes a cada trabalhador resgatado da condição análoga a de escravo, seja através de inserção em programas de assistência social municipal, estadual ou federal, tal como em programas de qualificação profissional, programas de alfabetização de adultos, contato com o CREAS do município de destino do trabalhador (se necessário) ou quaisquer outras medidas que forem consideradas adequadas pelo CREAS.

No dia 14/03 os integrantes do CREAS compareceram ao Fórum de Novo Repartimento e entrevistaram pessoalmente os nove trabalhadores que lá estavam, tendo anotado seus dados pessoais e as formas de contatá-los. Após o término desse trabalho, informaram ao GEFM que seriam adotadas todas as providências cabíveis na tentativa de inserir os referidos obreiros em programas de assistência social do município, ou das cidades para onde os mesmos fossem, haja vista que muitos não moram em Novo Repartimento.

## 6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E DA NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 31 (trinta e um) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram remetidos ao empregador pelos Correios, bem como a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.436.114-8** (CÓPIA ANEXA), para que seja informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo de 15 (quinze dias), o início dos vínculos de todos os trabalhadores encontrados na informalidade. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.436.091-1	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	21.436.092-0	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31.
3	21.436.094-6	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
4	21.436.095-4	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31.
5	21.436.096-2	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.
7	21.436.097-1	131347-9	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31.
8	21.436.098-9	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.
9	21.436.099-7	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31.
6	21.436.100-4	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
10	21.436.101-2	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31.
11	21.436.102-1	131348-7	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31.
12	21.436.103-9	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31.
13	21.436.104-7	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31.
14	21.436.105-5	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.
15	21.436.106-3	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31.
16	21.436.107-1	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
17	21.436.108-0	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31.
18	21.436.109-8	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.
19	21.436.110-1	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.
20	21.436.111-0	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.
21	21.436.112-8	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
22	21.436.114-4	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
23	21.436.115-2	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
24	21.436.116-1	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
25	21.436.117-9	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
26	21.436.119-5	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7º da Lei nº 605/1949.
27	21.436.120-9	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
28	21.436.121-7	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
21.436.122-5	001724-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
21.436.123-3	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
21.436.124-1	000989-0	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

## 7. CONCLUSÃO

No caso em apreço, **conclui-se que havia na Fazenda Arapari práticas que caracterizaram situação de trabalho análogo ao de escravo**, na modalidade **condições degradantes de trabalho**, definida, nos termos da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de janeiro de 2018, como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os dez trabalhadores foram resgatados, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho. As verbas rescisórias foram pagas pelo empregador, porém não integralmente, após acordo firmado com a Defensoria Pública da União e com o Ministério Público do Trabalho. Não houve formalização dos vínculos empregatícios. Ainda, os obreiros receberam as Guias do Seguro Desemprego Especial e a situação foi informada ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social, do município de Novo Repartimento/PA.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de março de 2018.

